

TERMO DE ALIENAÇÃO: Nº 001/2020

ALIENANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- TCMSP

ALIENATÁRIA: PASTGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-EPP.

OBJETO: Bens móveis considerados inservíveis para o TCMSP –
vidros temperados e comuns

PROCESSO TC: Nº 020384/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ALIENANTE**, e a PASTGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., CNPJ nº 07.459.446/0001-28, com endereço na Rua Almirante Alexandrino, nº 349, Vila Invernada, CEP nº 03.350-010, São Paulo - SP, doravante denominada **ALIENATÁRIA** representada por seus sócios BENEDITO APARECIDO BUENO, RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO, RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de alienação, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo visa o desfazimento de bens móveis considerados inservíveis para o TCMSP, com a transferência de todo o direito, ação, domínio e posse dos bens móveis relacionados no Anexo Único deste Termo, para a entidade **ALIENATÁRIA**, que passa a ser senhora e possuidora, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA O DESFAZIMENTO

2. Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de desfazimento de bens inservíveis e o interesse único e exclusivo da **ALIENATÁRIA** em utilizá-los na consecução dos seus objetivos, pressupostos que permitem e autorizam com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 o desfazimento e tradição dos bens móveis de propriedade do **ALIENANTE** constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS

3. Os bens entregues para a **ALIENATÁRIA** estão relacionados no Anexo Único, parte integrante deste **TERMO**.

- 3.1. Sob pena de reversão dos bens entregues/transferidos, a **ALIENATÁRIA** deverá se comprometer cumprir as demais cláusulas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4. A **ALIENATÁRIA** aceita, sem reservas, a tradição pura e simples dos bens discriminados no Anexo Único deste instrumento.
- 4.1. A tradição efetiva-se a partir do momento do recebimento dos bens pela **ALIENATÁRIA**, conforme Termo de Recebimento firmado por pessoa autorizada.
- 4.2. A retirada dos bens das dependências do **ALIENANTE** será de exclusiva responsabilidade da **ALIENATÁRIA**, a quem caberá providenciar os meios para tanto, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE

5. O **ALIENANTE** se responsabiliza pelas obrigações que seguem:
- 5.1. Transferir a posse, domínio, ação e direito do objeto da tradição, que até esta data exercia, ficando a **ALIENATÁRIA**, desde já, imitada na sua posse.
- 5.2. Depositar os recursos financeiros decorrentes da presente tradição no Fundo Especial de Despesas – FED, de acordo com o inciso IV, Artigo 3º, da Lei Municipal nº 15.025/2009.
- 5.3. Emitir Guia de Recolhimento ou Depósito em favor da **ALIENATÁRIA**, com o devido encaminhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA

6. A **ALIENATÁRIA** se responsabiliza pelas obrigações que seguem:
- 6.1. Receber o objeto da tradição, declarando que o aceita.
- 6.2. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o objeto da tradição ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **ALIENANTE**, ainda que subsidiariamente.
- 6.3. Recolher na Tesouraria do **ALIENANTE**, ou depositar na conta-corrente do Fundo Especial de Despesas – FED, em atenção à Resolução TCMSP nº 03/10, no Banco 104 (Caixa Econômica Federal – CEF), Agência 2873-8, Conta Corrente 37-1, o valor monetário decorrente do desfazimento.
- 6.3.1. O valor a que se refere à Subcláusula 6.3 é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverá ser recolhido/depositado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo.
- 6.4. Retirar e transportar os bens constantes do Anexo Único, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

7. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015

**CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS
LEGAIS E CONTRATUAIS**

8. O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ALIENATÁRIA** declara que concorda plenamente como todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a tradição em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BENEDITO APARECIDO BUENO
Sócio
PASTGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
Sócia
PASTGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

Obra Prevenção e Combate a Incêndio TCMSP

LISTAGEM DE MEDIDAS DOS VIDROS RETIRADOS

VIDRO TEMPERADO 10mm/ 8mm BRONZE COM RECORTES DIVERSOS							
CODIGO	QTD	LARG. (M)	X	ALTURA (M)	AREA UNIT (M²)	AREA POR TAMANHO	AREA TOTAL (M²)
CA01	14	0,95	X	2,70	2,57	35,91	35,91
CA02	12	0,95	X	1,00	0,95	11,40	13,40
	3	0,95	X	0,70	0,67	2,00	
CA03	8	0,95	X	1,00	0,95	7,60	25,08
	8	0,95	X	2,30	2,19	17,48	
CA04	24	0,95	X	2,40	2,28	54,72	78,09
	12	0,95	X	2,05	1,95	23,37	
CA05	8	1,00	X	0,95	0,95	7,60	18,80
	4	1,00	X	0,50	0,50	2,00	
	12	1,20	X	0,50	0,60	7,20	
CA06	96	1,18	X	2,32	2,74	262,81	262,81
CA07	14	1,10	X	1,00	1,10	15,40	49,03
	9	1,25	X	2,10	2,63	23,63	
	16	1,25	X	0,50	0,63	10,00	
CA08	20	1,20	X	2,75	3,30	66,00	107,76
	8	1,20	X	1,00	1,20	9,60	
	12	1,20	X	1,90	2,28	27,36	
	2	2,40	X	1,00	2,40	4,80	
CA09	8	1,20	X	1,20	1,44	11,52	71,40
	12	1,20	X	2,05	2,46	29,52	
	2	1,20	X	2,05	2,46	4,92	
	8	2,35	X	1,20	2,82	22,56	
	2	1,20	X	1,20	1,44	2,88	
TOTAL VIDRO (M²)							662,27

VIDRO COMUM 6mm BRONZE							
CA10	32	1,25	X	1,00	1,25	40,00	108,00
	32	1,25	X	1,70	2,13	68,00	
TOTAL VIDRO (M²)							108,00